

DECRETO Nº 1952-02/2026

Declara de Utilidade Pública e Interesse Social, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, a área de terras que descreve e dá outras providências.

CESAR LEANDRO MARMITT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente;

CONSIDERANDO os eventos climáticos extremos ocorridos nos anos de 2023, 2024 e 2025, que ocasionaram enchentes de grande magnitude no território municipal, resultando em significativo número de famílias desabrigadas e desalojadas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas habitacionais voltadas à recomposição do direito fundamental à moradia, especialmente para a população atingida por tais eventos;

CONSIDERANDO que o empreendimento denominado *Residencial Novo Cruzeiro* destina-se à implantação de unidades habitacionais com recursos públicos, voltadas ao atendimento de interesse social;

CONSIDERANDO que a área objeto do presente Decreto encontra-se inserida em zona urbana, devidamente matriculada sob os nº 0518 e 0890 do Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul/RS;

CONSIDERANDO a existência de Área de Preservação Permanente – APP incidente sobre parte da gleba, em razão da presença de curso hídrico, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO os estudos técnicos ambientais realizados, especialmente o Laudo de Cobertura Vegetal, que caracterizam a área, identificam a tipologia da vegetação existente e indicam a viabilidade de intervenção nos termos legais;

CONSIDERANDO o Memorial descritivo das poligonais das áreas de APP - TL 173 Residencial Novo Cruzeiro, planta de locação da área de uso da APP etapa I, II e III, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica apresentada;

CONSIDERANDO que o Residencial Novo Cruzeiro tem implantação no município de Cruzeiro do Sul – RS, contemplando o total de 500 U.H. (unidades habitacionais) e infraestruturas complementares, em conformidade com o Art. 1º da PORTARIA MCID Nº 727, com finalidade de atendimento às famílias vitimadas pela enchente de maio de 2024;

CONSIDERANDO a execução de obras de pavimentação asfáltica (CBUQ), drenagem pluvial, obras complementares e sinalização viária na rua João Schardong, trecho KM 0+000 A KM 1+640 - PROA N° 25/2600-0000247-2 - Convênio Estadual FPE 1005-2025;

CONSIDERANDO que as premissas de desenvolvimento dos projetos são a melhoria na qualidade de vida dos vitimados com atendimento das necessidades familiares, planejamento integrado com a situação do município, estímulo a sustentabilidade social, ambiental e econômica do setor imobiliário;

CONSIDERANDO que parte da vegetação incidente na área não se caracteriza como remanescente florestal protegido, sendo composta por vegetação em renque e espécies exóticas, conforme diretrizes técnicas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a intervenção pretendida se enquadra como hipótese de interesse social e utilidade pública, nos termos do art. 3º, incisos VIII e IX, c/c art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de **Utilidade Pública e Interesse Social**, para fins de **intervenção em Área de Preservação Permanente – APP**, a área situada no Município de Cruzeiro do Sul/RS, integrante do empreendimento denominado *Residencial Novo Cruzeiro e obras de pavimentação asfáltica (CBUQ), drenagem pluvial, obras complementares e sinalização viária na rua João Schardong, trecho KM 0+000 A KM 1+640*, conforme descrições a seguir:

§1º – APP Fase I

Área de Preservação Permanente com área aproximada de **279,73 m²**, com perímetro de **122,19 metros**, Área de Preservação Permanente situada em Cruzeiro do Sul/RS, parte integrante do imóvel registrado sob matrícula nº089. A partir da extremidade norte da poligonal, o segmento se estende por 5,03 metros no sentido Leste, após segue 7,01 no mesmo sentido, ambos com azimute de 103°36'37". Deste ponto, inflete para o Sudeste com extensão de 29,35 metros com azimute 192°25'35". Segue na direção Sudoeste por uma extensão de 7,95 metros com azimute 211°6'55", confrontando-se com área de lazer. Deste ponto, inflete para o Sudeste percorrendo 4,11 metros com azimute 146°59'29". Segue na direção Sul por 7,65 metros com azimute 183°50'55". Após, inflete para a direção Oeste em uma extensão de 5,08 metros com azimute 284°0'5". Deste ponto, segue na direção Norte percorrendo 5,08 metros com azimute 3°50'35". Segue na direção Noroeste por 5,58 metros de extensão com azimute 327°0'8". Após, inflete para o Nordeste por 10,27 metros com azimute 31°4'35". Segue na direção Norte por uma extensão de 23,67 metros com azimute 12°25'35". Deste local, segue para a direção Oeste percorrendo 6,52 metros com azimute 284°3'5". Finalmente, inflete para o Norte por uma extensão de 4,95 metros com azimute 6°24'3", retornando ao local inicial ao Norte, fechando a poligonal com área total de 279,73 m² e perímetro de 122,19 metros, conforme memorial descritivo técnico.

§2º – APP Fase II

Área de Preservação Permanente com área aproximada de **521,03 m²**, com perímetro de **182,80 metros**, Área de Preservação Permanente parte integrante do imóvel registrado no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul, sob as matrículas 0890. O segmento se inicia paralelo à Rua João Schardong, a uma distância de 2,12 metros da mesma, a confrontar com a extremidade sul da Área de Preservação Permanente 03, se estendendo no sentido leste por 8,16 metros com azimute de 103°39'48". Deste ponto, inflete para o Sul com um ângulo interno de 104°19'40" por 16,48 metros de extensão com azimute 179°20'08". Segue na direção Sul por mais 23,26 metros de extensão com azimute 184°55'26". Deste ponto, segue ao Sul por uma extensão de 8,71 metros com azimute 182°07'14", e segue na direção Sudoeste por 26,16 metros com azimute de 198°32'14". Deste local, inflete para o Oeste em uma extensão de 8,22 metros com azimute de 266°37'23". Segue na direção Noroeste por 4,05 metros com azimute de 284°00'04". Deste ponto, inflete para o Nordeste percorrendo 27,37 metros com azimute 31°03'58". Segue na direção Norte por 12,78 metros com azimute 12°27'42" e continua ao Norte por mais 16,30 metros de extensão com azimute de 358°17'30". Deste ponto, segue no sentido Nordeste por 1,87 metros com azimute 12°04'30", após segue na direção Noroeste por 1,07 metros de extensão com azimute de 329°37'30" e finalmente segue por 19,70 metros de extensão no sentido Noroeste com azimute 355°22'30", até encontrar o local inicial da descrição ao Noroeste, fechando a poligonal com área de 521,031 m² e o perímetro total de 182,80 metros, conforme memorial descritivo técnico.

§3º – APP Rua João Schardong

Área de Preservação Permanente com área aproximada de **1.608,03 m²**, com perímetro de **182,83 metros**, Área de Preservação Permanente situada no Residencial Novo Cruzeiro registrada sob a matrícula n°0890, no alinhamento da Rua João Schardong. A descrição parte da extremidade Norte da poligonal, se estendendo por 61,19m no sentido leste com azimute de 283° 05' 24", após inflete para o Sul por 30,96 metros com azimute 186°24'45". Deste ponto, se estende por 5,03 metros no sentido Oeste com azimute de 103°36'37", após segue por 50,11 metros no mesmo sentido com azimute de 283°05'24". Deste ponto, inflete para o Norte por uma extensão de 13,81 metros com azimute 04°55'26" seguido por um segmento no mesmo sentido de 16,48 metros com azimute de 359°20'08". Deste ponto, inflete para o sentido Noroeste por 8,16 metros de extensão com um azimute de 283° 39' 48" após, finalmente inflete para o Norte por uma extensão de 2,12 metros com azimute 355°47'35", até encontrar o local inicial anteriormente descrito, fechando a poligonal com área de 1.608,03 m² e perímetro total de 182,83 metros, conforme memorial descritivo técnico.

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo encontram-se devidamente delimitadas e georreferenciadas conforme memorial descritivo e levantamento planialtimétrico que integram o Processo Administrativo n° 2083/2026.

Art. 2º A intervenção nas áreas descritas no art. 1º destina-se à **implantação de infraestrutura e unidades habitacionais de interesse social, bem como, da obra de pavimentação da rua João Schardong**, voltadas ao atendimento de famílias atingidas por eventos climáticos extremos.

Art. 3º A presente declaração não dispensa nem substitui a obtenção das **licenças e autorizações ambientais cabíveis**, devendo o empreendimento observar integralmente a legislação ambiental vigente.

Art. 4º A execução das intervenções deverá observar:

I – a preservação das áreas de vegetação nativa identificadas como relevantes nos estudos técnicos;

II – a adoção de medidas de mitigação e compensação ambiental, quando exigidas pelos órgãos competentes;

III – a observância das diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais estaduais e municipais.

Art. 5º Este Decreto vincula-se aos estudos técnicos ambientais constantes no Processo Administrativo nº 2083/2026, especialmente:

- Laudo de Cobertura Vegetal;
- Memorial descritivo das áreas de APP;
- Levantamentos técnicos e ambientais realizados;
- Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de abril de 2026.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças